



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH AND CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL

Director General

SANCO/10580/2014

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

**The programme for the monitoring of
transmissible spongiform encephalopathies (TSE) and for
the eradication of bovine spongiform encephalopathy
(BSE) and of scrapie**

Portugal

Approved* for 2014 by Commission Decision 2013/722/EU

* in accordance with Council Decision 2009/470/EC

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22



PROGRAMME for ERADICATION :
ANNEX III

to this Decision in respect of transmissible spongiform encephalopathies (TSEs)

The central data base keeps all submissions. However only the information in the last submission is shown when viewing and used when processing the data.

If encountering difficulties, please contact SANCO-BO@ec.europa.eu

Instructions to complete the form:

1) In order to fill in and submit this form you must have at least the ADOBE version

Acrobat Reader 8.1.3

(example : 8.1.3, 8.1.4, 8.1.7, 9.1, 9.2,...), otherwise you will not be able to use the form.

Your version of Acrobat is: **10.104**

2) Please provide as much information as possible. If you have no data for some fields then put the text "NA" (Not applicable) in this field or 0 if it is a numeric field. If you need clarifications on some of the information requested, then please contact SANCO-BO@ec.europa.eu.

3) To verify your data entry while filling your form, you can use the "verify form" button at the top of each page. If the form is not properly and completely filled in, an alert box will appear indicating the number of incorrect fields. Please use the "verify form" button until all fields are correctly filled in. If you still have any difficulties, please contact SANCO-BO@ec.europa.eu.

4) When you have finished filling the form, verify that your internet connection is active and then click on the "submit notification" button below. If the form is properly filled in, the notification will be submitted to the server and a submission number + submission date will appear in the corresponding field.

5) **IMPORTANT:** Regularly save the pdf when you fill it out. After you have received the Submission number, DO NOT FORGET TO SAVE THE PDF ON YOUR COMPUTER FOR YOUR RECORDS!

Monday, April 29, 2013 15:07:45

1367244470249-2272

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

1. Identification of the programme

Request of Union co-financing
for the period :

From

2014

To

2014

Member state : PORTUGAL

Disease : Transmissible Spongiform Encephalopathies

1.1 Contact

Name : Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Phone : +351 21 3239651

Fax : +351 21 3239644

Email : secdspa@dgav.pt

2. Description of the programme

(max. 32000 chars) :

Programa de Vigilância, Controlo e Erradicação da EEB

Portugal têm vindo a implementar desde 1996, um Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) aprovado em Comité Veterinário Permanente, que tem sido ajustado face à evolução epidemiológica da doença, às recomendações da Comissão europeia e aos regulamentos e decisões comunitárias que sobre a matéria têm sido aprovadas e publicadas.

O Plano assenta em duas vertentes:

- Animais suspeitos clínicos de EEB (vigilância Passiva);
- Animais sujeitos ao programa de Vigilância Ativa:

- Animais saudáveis: abatidos para consumo com mais de 72 meses (animais nascidos nos E.M contemplados na Decisão 2011/358/EU) ou com mais de 30 meses (animais nascidos em outros E.M ou Países Terceiros);

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

-Animais de risco: mortos na Exploração/transporte/abegoaria, animais sujeitos a abate de emergência e animais com sintomas de doença, que não a EEB, na inspecção ante mortem com mais de 48 meses (animais nascidos nos E.M contemplados na Decisão 2011/358/EU) ou com mais de 24 meses (animais nascidos em outros E.M ou Países Terceiros).

No caso de ser detectado um animal positivo à EEB, na sequência das amostras colhidas em bovinos pertencentes a qualquer uma destas subpopulações são implementados os seguintes procedimentos:

2.1. Por suspeita clínica de EEB numa exploração:

2.1.1. Declaração, pelo proprietário ou Médico Veterinário assistente da exploração, da suspeita à autoridade veterinária regional (DSAV).

2.1.2. Visita imediata à exploração pelos serviços veterinários oficiais regionais para efectuar as seguintes acções:

- a) Exame clínico do animal, para confirmação da suspeita
- b) Colocação do efectivo em sequestro.
- c) Acompanhamento da evolução do animal e caso a suspeita se mantenha, abate do bovino, preferencialmente em matadouro designado para o efeito.
- d) Recolha de material adequado ao exame laboratorial e envio do mesmo ao laboratório.
- e) Destruição da carcaça e seus produtos como matérias de Categoria I.
- f) Elaboração de Inquérito Epidemiológico e recenseamento de todos os animais existentes na exploração.
- g) Recolha dos passaportes de todos os bovinos do efectivo.
- h) Informação aos serviços centrais da DGAV da suspeita e envio do respectivo Inquérito Epidemiológico.

2.1.3. Se o resultado for negativo à EEB:

- a) Procede-se ao levantamento do sequestro.
- b) Procede-se à entrega dos passaportes ao proprietário dos bovinos.
- c) Elabora-se processo para indemnização ao proprietário pelo valor do animal abatido como suspeito.

2.1.4. Se o resultado for positivo à EEB:

- a) Notificação do caso à U.E. e divulgação às DSAV.
- b) Renovação do sequestro sanitário com actualização do censo dos bovinos existentes na exploração.
- c) Verificação das ocorrências desde a 1ª visita e elaboração de novo inquérito epidemiológico.
- d) Rastreio e marcação de todos os bovinos considerados coabitantes, incluindo os descendentes.
- e) É carimbada a página central de todos os passaportes dos bovinos coabitantes com a seguinte menção: Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos - Coabitante.
- f) Se o bovino positivo não nasceu na exploração onde se diagnosticou a doença, procede-se à identificação da exploração de origem e de passagem do animal e efectua-se a análise de risco relativamente aos bovinos dessas explorações (rastreadibilidade).
- g) Abate de todos os bovinos coabitantes, incluindo os descendentes, em matadouro designado para o efeito e em data acordada, com:

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

- Recolha dos troncos cerebrais para rastreio da EEB;
- Destruição das carcaças e subprodutos como matérias de Categoria I.

2.2. Decorrente da aplicação do plano de vigilância da EEB:

2.2.1. Animais mortos na exploração:

- a) O proprietário da exploração contacta o CAT-SIRCA, ou no caso das zonas remotas o Médico Veterinário assistente da exploração.
- b) Visita à exploração pela entidade contactada que procede à recolha do tronco cerebral e ao seu envio através da DSAV, para o Laboratório.
- c) Destruição como matérias de Categoria I ou, no caso das zonas remotas e situações excepcionais determinadas pela autoridade sanitária, enterramento do bovino, na exploração a uma profundidade de 3 metros, coberto com cal viva e hipoclorito de sódio.

2.2.1.1. Se o resultado for positivo à EEB:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4.

2.2.2. Animais sujeitos a abate especial de emergência e animais com sintomas de doença no exame ante-mortem.

- a) Abate do bovino em causa, no final das operações de abate.
- b) Seguimento das adequadas regras de higiene e segurança.
- c) Recolha do tronco cerebral para rastreio da EEB.
- d) A carcaça, subprodutos e despojos são colocados em observação e aguardam em refrigeração o resultado da análise. Se rejeitado a carcaça e seus produtos são considerados Categoria I.

2.2.2.1. Se o resultado for positivo à EEB:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4.
- Destruição da carcaça, subprodutos e despojos como matérias de Categoria I.

2.2.3. Animais saudáveis abatidos para consumo:

- a) Abate do bovino em causa.
- b) Recolha do tronco cerebral para rastreio da EEB.
- c) A carcaça, subprodutos e despojos são colocados em observação e aguardam em refrigeração o resultado da análise. Se rejeitada, a carcaça e seus produtos são considerados como matérias de Categoria I.

2.2.3.1. Se o resultado for positivo à EEB:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4.
- Destruição da carcaça, subprodutos e despojos como matérias de Categoria I, o mesmo sucedendo às carcaças do animal que o antecede e às duas que o sucedem na linha de abate.

Programa de Vigilância Controlo e Erradicação do Tremor Epizoótico

Todos os animais que apresentem sintomatologia clinica que leve a suspeitar da doença e todos os animais com mais de 18 meses, incluídos na amostra a testar, quer os abatidos para consumo humano, quer os mortos não abatidos para consumo humano, serão sujeitos a colheita de amostras em conformidade com o estipulado no Anexo III do Regulamento (CE) nº 999/2001 e suas alterações. As

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

amostras serão representativas de cada região e de cada estação do ano.

No caso de ser detectado um animal positivo ao Tremor epizoótico, na sequência das amostras colhidas em ovinos e caprinos, são implementados os seguintes procedimentos:

2.1. Por suspeita clínica numa exploração:

2.1.1. Declaração, pelo proprietário ou Médico Veterinário assistente da exploração, da suspeita à autoridade veterinária regional.

2.1.2. Visita imediata à exploração pelos serviços veterinários oficiais regionais que efetuam as seguintes acções:

- a) Exame clínico do animal, para confirmação da suspeita.
- b) Colocação do efectivo sob sequestro.
- c) Acompanhamento da evolução do animal e caso a suspeita se confirme, abate do animal, preferencialmente em matadouro designado para o efeito.
- d) Recolha de material adequado ao exame laboratorial e envio do mesmo ao laboratório.
- e) Destruição da carcaça e seus produtos, como matérias de Categoria I.
- f) Se o animal for abatido na exploração, a recolha do cadáver é efetuada através do SIRCA o/c com a destruição da carcaça e seus produtos como matérias de Categoria I, ou efectua-se o enterramento do animal na exploração a uma profundidade de 3 metros, coberto com cal viva e hipoclorito de sódio.
- g) Elaboração do Inquérito Epidemiológico e recenseamento de todos os animais existentes na exploração.
- h) Informação à DGAV da suspeita e envio do respectivo Inquérito Epidemiológico de Ovino / Caprino Suspeito.

2.1.3. Se o resultado for negativo:

- a) Procede-se ao levantamento do sequestro.
- b) Elabora-se processo para indemnização do proprietário, pelo valor do animal abatido como suspeito.

2.1.4. Se o resultado for positivo ao Tremor epizoótico na sua forma clássica:

- a) Notificação mensal do caso à U.E, notificação ao OIE e divulgação às Direcções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR).
- b) Renovação do sequestro sanitário com actualização do censo dos animais existentes na exploração.
- c) Verificação das ocorrências desde a 1ª visita e elaboração do inquérito epidemiológico de ovino/caprino positivo.
- d) Pode ser decidido:
 - i. Abate de todos os animais coabitantes, incluindo os ascendentes e descendentes, embriões e óvulos identificados através do inquérito, em matadouro designado para o efeito e em data acordada, com:
 - recolha do tronco encefálico ou outros tecidos julgados necessários para detecção da doença ;
 - destruição das carcaças e subprodutos como matérias de Categoria I; e
 - determinação do genótipo da proteína prião, no máximo, de 50 ovinos;
 - proibição da utilização para a alimentação de ruminantes, exceptuando os ruminantes dessa exploração, do leite e dos produtos à base de leite provenientes dos animais a destruir, que estavam presentes na exploração entre a data da confirmação do caso de tremor epizoótico clássico e a data da sua destruição. Esses produtos só podem ser introduzidos no mercado, em território nacional, enquanto alimentos para não ruminantes; ou,
 - ii. Abate imediato dos progenitores do animal positivo, da sua progenitura e destruição de todos os

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

óvulos e embriões provenientes desse animal, bem como o abate dos restantes ovinos e caprinos com excepção de: machos reprodutores do genótipo ARR/ARR, fêmeas reprodutoras portadoras de pelo menos um alelo ARR e sem alelo VQR, ovinos portadores de pelo menos um alelo ARR que se destinem exclusivamente para abate. Para tal procede-se à recolha de amostras de sangue dos ovinos presentes na exploração para se proceder à genotipagem do efectivo.

Neste caso, também há a proibição da utilização na alimentação de ruminantes, exceptuando os ruminantes dessa exploração, do leite e dos produtos à base de leite provenientes dos animais a destruir, que estavam presentes na exploração entre a data da confirmação do caso de tremor epizoótico clássico e a data da sua destruição. Esses produtos só podem ser introduzidos no mercado, em território nacional, enquanto alimentos para não ruminantes.

e) Se o animal não nasceu na exploração onde se diagnosticou a doença, procede-se à identificação da exploração de origem e efectua-se a rastreabilidade relativamente aos animais dessa exploração.

2.1.5. Se o resultado for positivo ao Tremor epizoótico na sua forma atípica :

a) Notificação mensal do caso à U.E. e divulgação às DSAVR.

b) Colocar a exploração sob Vigilância Intensiva durante dois anos.

d) Elaboração do inquérito epidemiológico de ovino/caprino positivo.

e) Vigilância da exploração, através de:

- Testagem dos animais para consumo com mais de 18 meses

- Testagem dos animais mortos na exploração com mais de 18 meses;

f) Identificação electrónica e genotipagem dos animais presentes na exploração (origem), em efectivos que vendam reprodutores e/ou com alto valor genético.

g) Se o animal não nasceu na exploração onde se diagnosticou a doença, procede-se à identificação da exploração de origem e efectua-se a rastreabilidade relativamente aos animais dessa exploração.

2.2. Pela aplicação do Plano de Vigilância epidemiológica:

A – Animais não abatidos para consumo humano

2.2.1. Animais mortos na exploração:

a) O proprietário da exploração contacta o CAT-SIRCA, a OPP ou o Médico Veterinário assistente da exploração.

b) Visita imediata à exploração pela entidade contactada que procede:

1. No caso do SIRCA o/c , à recolha do cadáver e seu transporte para a Unidade de Manuseamento ou UPS, onde é recolhido o tronco cerebral, e o seu envio através do Médico Veterinário responsável para o Laboratório.

2. No caso da OPP ou do Médico Veterinário da exploração, à recolha do tronco cerebral e ao seu envio através da DSAVR, para o Laboratório

c) Destruição do animal como matéria de Categoria I, ou no caso de não ser o SIRCA o/c a recolher, enterramento do animal, na exploração a uma profundidade de 3 metros, coberto com cal viva e hipoclorito de sódio.

2.2.1.1. Se o resultado for positivo:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4. ou 2.1.5 consoante o caso.

B – Animais abatidos para consumo

2.2.2. Animais abatidos para consumo.

a) Abate do animal em causa, na operação de abate normal.

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

- b) Recolha do tronco cerebral para rastreio da doença.
- c) A carcaça, subprodutos e despojos são colocados em observação e aguardam em refrigeração o resultado da análise. Se rejeitado a carcaça e seus produtos são considerados materiais de Categoria I.

2.2.2.1. Se o resultado for positivo:

- Procedimentos em conformidade com o descrito em 2.1.4. ou 2.1.5 consoante o caso.
- Destruição da carcaça, subprodutos e despojos como materiais de Categoria I.

– Determinação de Genótipos

Por cada caso positivo de EET nos ovinos será determinado o genótipo da proteína do prião.

Os casos de EET encontrados em genótipos resistentes serão de imediato notificados à Comissão e será efectuada a tipagem da estirpe.

Nas explorações com casos de Tremor Epizoótico clássico, far-se-á a genotipagem de todo o efectivo presente na exploração, nos casos em que não se opte pelo abate total do efectivo, ou uma amostragem em casos em que se opte pelo abate total. Nas explorações com Tremor Epizoótico na sua forma atípica, apenas se efectua a genotipagem nos efectivos que se destinem à venda de reprodutores, bem como naqueles de elevado mérito genético.

Será ainda determinado o genótipo a uma amostra representativa da população, de pelo menos 600 ovinos.

3. Description of the epidemiological situation of the disease

(max. 32000 chars) :

EEB

O primeiro caso de EEB, surgiu em Portugal em 1990, e até ao final de 2012 foram diagnosticados 1088 casos, dos quais 650 resultam de animais suspeitos de doença e 438 resultaram de animais submetidos ao programa de vigilância, que se encontra em execução desde finais de 1999.

Continua a verificar-se que a doença se encontra situada principalmente na região Norte do país, na área geográfica da Direção de Serviços Veterinários da Região Norte (Entre Douro e Minho e Trás os Montes) e da Direção de Serviços Veterinários da Região Centro (Beira Litoral e Beira interior), onde foram registados até finais de 2012, 1002 casos.

Dos 1086 animais positivos, 408 nasceram após a proibição da introdução de farinha de carne e ossos na alimentação dos ruminantes, o que ocorreu em Julho de 1994.

No ANEXO a_1366987187638, encontra-se a distribuição anual dos focos dos últimos 10 anos. Em 2012 ocorreram 2 focos de BSE em animais que pertenciam a explorações situadas respetivamente na região do Alentejo e na região Norte. O primeiro foco ocorreu num animal que morreu na exploração e o segundo foco verificou-se num animal abatido para consumo.

Tremor Epizoótico

Em Dezembro de 2003 foi diagnosticado o primeiro caso de um ovino positivo a EET, durante o ano de 2004 surgiram mais 28 casos positivos, em 2005 foram confirmados 57 casos, em 2006 foram

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

confirmados 65 casos, e em 2007 foram confirmados 95 casos. Todos estes casos apresentaram uma distribuição atípica da Prpres, quando comparada com a descrita no Tremor epizoótico na sua forma clássica.

As amostras dos primeiros sete casos positivos, foram enviadas ao Laboratório Comunitário de Referência (LCR) para confirmação e o resultado obtido foi positivo a EET, não apresentando o padrão clássico da doença nem o padrão de BSE.

Os restantes casos foram confirmados no Laboratório Nacional de Referência português (NRL) e todos eles apresentaram um padrão semelhante aos anteriores. O perfil apresentado no Western Blott é semelhante à NOR 98.

No ANEXO a_1366987259214, encontra-se a distribuição anual dos focos de Scrapie atípica e scrapie clássica e dos últimos 10 anos (período de 2003 a 2012), tendo sido notificados um total de 513 focos de scrapie atípica e 19 focos de scrapie clássica. Em 2012 ocorreram 48 focos de scrapie atípica e um foco de scrapie clássica que ocorreu na região Centro.

Genótipo dos ovinos positivos

É de salientar, que nos resultados de genotipagem obtidos em 2012, predomina o genótipo ALRQ/ALRQ (ver ANEXO a_136698952702, assim como no único foco de scrapie clássica ocorrido em 2012.

Genotipagem de uma amostra da população

De acordo com o Regulamento nº 727/2007 de 26 de Junho, que altera o Anexo III e X do Regulamento nº 999/2001 no que se refere à vigilância das EET's em ovinos e caprinos, é determinada a realização de uma amostragem representativa da população ovina para genotipagem da proteína do príão. De acordo com o efectivo nacional a amostra não deverá ser inferior a 600 ovinos.

Assim sendo, com os mesmos critérios estabelecidos para os anos anteriores em 2012 seleccionámos vários matadouros distribuídos por todas as regiões, para contribuir para esta amostragem, fazendo a recolha do tronco cerebral a 3 animais por lote. Foi possível obter uma amostra de 612 ovinos, cujos resultados indicam que os genótipos mais frequentes são ALRQ/ALRQ (195 animais) e ALRR/ALRQ (169 animais). (ver ANEXO a_1366989560487).

4. Measures included in the programme

4.1 Designation of the central authority in charge of supervising and coordinating the departments responsible for implementing the programme

(max. 32000 chars) :

4.2.1 COORDENAÇÃO CENTRAL

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - anteriormente designada Direção Geral de Veterinária (DGV) - é o organismo que a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

4.2.2 COORDENAÇÃO REGIONAL

Às Direcções de Serviços de Alimentação e Veterinária das cinco Regiões (DSAVR), compete coordenar e executar as diferentes ações do programa na sua área.

As Direcções de Serviços de Alimentação e Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

DSAVRN: Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

DSAVRC: Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

DSAVRLVT: Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

DSAVRALT: Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo

DSAVRALG: Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve

4.2.3. LABORATÓRIOS DE DIAGNOSTICO E MÉTODOS LABORATORIAIS

4.2.3.1. LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), como Laboratorio Nacional de Referência e os laboratórios regionais, quer oficiais quer privados, certificados pelo LNIV para o efeito, executam o diagnóstico da doença, através de testes rápidos.

A confirmação de resultados positivos, através do exame histopatológico, imunohistoquímico ou Western Blot é sempre efetuada pelo LNIV, e em caso de dúvida, as amostras são enviadas para o Laboratório Europeu de Referência – (VLA) Weybridge. No caso do TE a determinação do genótipo dos casos positivos é efectuada pelo LNIV.

4.2 Description and delimitation of the geographical and administrative areas in which the programme is to be applied

(max. 32000 chars) :

Os Planos vão continuar a ser executados em todo o território nacional.

4.3 System in place for the registration of holdings

(max. 32000 chars) :

4.3.1 - REGISTO DAS EXPLORAÇÕES DE BOVINOS

O Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro, regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos, bem como a documentação de acompanhamento exigida, estão descritos no Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações feitas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração (MOE) oficialmente atribuída e que fica em registo em base de dados oficial. No SNIRA fica o registo de todas as MOE atribuídas, a identificação dos seus detentores, os animais do efetivo, sua identificação, nascimentos, movimentos e mortes ocorridas, atualizados por comunicação do detentor.

A MOE é composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSAVR e no concelho respetivo.

4.3.2 - REGISTO DAS EXPLORAÇÕES DE OVINOS E CAPRINOS

As medidas de identificação, registo e circulação dos ovinos e caprinos estão descritas no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Este diploma estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA) e foi alterado pelo Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

O registo das explorações de ovinos e caprinos é obrigatório, competindo exclusivamente às DSAVR proceder à atribuição da marca a cada exploração cujo registo foi autorizado.

A marca de exploração é constituída por um código formado por um conjunto de caracteres resultantes de uma combinação única de letras e algarismos, precedido pelo código do País (PT) e separada por um traço, de letra maiúscula que identifica o grupo animal. Os dois primeiros são letras que indicam a região e o concelho, onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.

Cada efetivo ovino ou caprino possui um passaporte de rebanho, documento identificador emitido pelas DSAVR, ou pelas organizações de produtores pecuários.

4.4 *System in place for the identification of animals*

(max. 32000 chars):

4.4.1. - SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE BOVINOS (SNIRA)

O Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro, regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos, bem como a documentação de acompanhamento exigida, estão descritos no Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações feitas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Todos os bovinos estão identificados com um n.º único de identificação aposto no animal em duas marcas auriculares, uma em cada pavilhão auricular. O n.º de identificação é atribuído com autorização oficial e a responsabilidade da identificação é atribuída ao respetivo detentor que obrigatoriamente comunica ao SNIRA o nascimento, movimentos, morte e quedas de brincos de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

Tal como o detentor de origem também os destinatários dos movimentos efetuados comunicam ao SNIRA ficando por cada movimento um registo de saída e entrada.

A identificação é obrigatória a partir dos 20 dias de vida. Na sequência da identificação do animal, a autoridade competente emite o documento de identificação individual (passaporte de bovino) no prazo de 14 dias.

O passaporte de bovino (PB) acompanha sempre o animal em todos os movimentos inclusive quando o destino é o abate e o detentor é responsável por possuir todos os PB dos bovinos do seu efetivo.

O PB contém os registos da exploração atual, de todas as explorações por onde o bovino passou e a identidade do bovino.

É da responsabilidade do detentor manter um livro de registo (RED) das existências com a respetiva identificação dos animais, das deslocações, registo das entradas e saídas e o número de animais existentes na exploração e respetiva identificação.

4.4.2. - SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PEQUENOS RUMINANTES

As medidas de identificação, registo e circulação dos ovinos e caprinos estão descritas no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Este diploma estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA) e foi alterado pelo Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Os detentores de ovinos e caprinos devem fornecer à autoridade competente, a pedido desta, todas as informações relativas à origem, identificação e destino dos animais que tiverem possuído, detido, transportado, comercializado ou abatido.

Os registos e informações, bem como as guias de circulação e demais declarações realizadas pelos detentores, devem ser conservados por um período mínimo de três anos e apresentados à autoridade competente quando por esta solicitados.

O regime de identificação e registo de ovinos e caprinos inclui os seguintes elementos:

- a) Marca auricular e/ou meio de identificação eletrónica;
- b) Documentos de circulação;
- c) RED atualizado mantido em cada exploração ou centro de agrupamento;
- d) Base de dados nacional informatizada.

A identificação dos animais deve ser realizada num prazo não superior a seis meses a partir do nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração onde nasceu.

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

No caso de ovinos e caprinos criados em explorações em regime extensivo ou ao ar livre, o prazo referido no parágrafo anterior é de nove meses.

Os animais que, até aos 12 meses após o nascimento, sejam encaminhados dentro do território nacional, diretamente para abate ou para um centro de agrupamento que os conduza igualmente para abate, podem ser identificados com uma marca auricular adquirida pelo detentor, com o código da exploração de nascimento, aplicada no pavilhão auricular esquerdo.

Os detentores de pequenos ruminantes devem identificar eletronicamente os animais que nasceram na sua exploração a partir de 1 de janeiro de 2010 (Regulamento CE 21/2004 de 17 de dezembro de 2003). O material para identificação consta de um kit com uma marca auricular (brinco) convencional e um bolo reticular que têm o mesmo código. A marca auricular convencional tem a parte macho de cor salmão ou verde (para os animais vacinados com Rev-1) e a parte fêmea de cor amarela.

Para animais de pequeno porte ou que vão para fora do país com menos de seis meses, utilizamos kits de cor amarela, de brinco mais brinco eletrónico, sendo este último aplicado na orelha esquerda. Por fim em animais vacinados precocemente, utilizamos kits de brinco mais brinco eletrónico, verdes, evitando assim uma segunda ida à exploração, principalmente em locais em que existe dificuldades de acesso. É, ainda obrigatório, o produtor efetuar a declaração anual de existências dos pequenos ruminantes, bem como o registo do detentor e da exploração no SNIRA.

Para circularem, os ovinos e caprinos, além da obrigatoriedade da identificação animal, devem nas diferentes situações serem acompanhados de documentação, prevista no Decreto-Lei acima referido. O Programa Informático de Saúde Animal (PISA.net) é o sistema informático de apoio aos vários programas de erradicação de ruminantes.

A identificação da origem dos animais faz-se através da conjugação da marca da exploração nos ovinos e caprinos, que permite identificar a DSAVR, o concelho e a exploração de origem.

4.5 Measures in place as regards the notification of the disease

(max. 32000 chars) :

A EEB faz parte da lista de doenças do Quadro Anexo ao Decreto-Lei nº 39209 e nesse sentido todos os detentores de animais da espécie bovina são obrigados a declarar a suspeita de existência de animais com EEB, na sua exploração.

Aos proprietários que não notificarem a respectiva suspeita serão aplicadas as sanções previstas no mesmo Decreto-Lei.

O Tremor epizoótico faz parte da lista de doenças do Quadro Anexo ao Decreto-Lei nº 39209 e nesse sentido todos os detentores de animais da espécie ovina e caprina são obrigados a declarar a suspeita de animais com Tremor epizoótico, na sua exploração. Aos proprietários que não notificarem a respectiva suspeita serão aplicadas as sanções previstas no mesmo Decreto-Lei.

4.6 Testing

In case of multiannual programme, please provide targets on annual basis.

If your targets differ between different implementation years please provide separate tables per year in attachment.

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

4.6.1 Rapid tests in bovine animals

| | Age (in months) above which animals are tested | Estimated number of animals to be tested | Estimated number of rapid tests, including rapid tests used for confirmation | |
|--|--|--|--|----------|
| Animals referred to in Annex III, Chapter A, Part I, point 2.1, 3 and 4 of Regulation (EC) No 999/2001 of the European Parliament and of the Council | 24 | 40 | 40 | |
| Animals referred to in Annex III, Chapter A, Part I, point 2.2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 30 | 50 | 50 | |
| Animals referred to in Annex III, Chapter A, Part I, point 2.1, 3 and 4 of Regulation (EC) No 999/2001 of the European Parliament and of the Council | 48 | 30 000 | 30 000 | X |
| Animals referred to in Annex III, Chapter A, Part I, point 2.2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 72 | 45 000 | 45 000 | X |
| Cohort | 48 | 50 | 50 | X |
| | | Add a new row | | |

4.6.2 Rapid tests in ovine animals

Estimated population of adult ewes and ewe lambs put to the ram .

1 695 088

| | Estimated number of animals to be tested | |
|--|--|----------|
| Ovine animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 6 000 | |
| Ovine animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 3 of Regulation (EC) No 999/2001 | 16 000 | |
| Ovine animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 5 of Regulation (EC) No 999/2001 | 1 350 | |
| Ovine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 2.2.2. (b) and (c) of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Ovine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 3.1. of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Ovine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 4.1. of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Ovine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 2.2.3. of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Ovine animals referred to in Annex VII, Chapter A, point 3.4. (d) of Regulation (EC) No 999/2001 | 310 | X |
| Ovine animals referred to in Annex VII, Chapter A, point 5 (b) (ii). of Regulation (EC) No 999/2001 | 5 000 | X |
| | Add a new row | |

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

4.6.3 Monitoring in caprine animals

Estimated population of female goats and female kids mated .

327 846

| | Estimated number of animals to be tested | |
|--|--|---|
| Caprine animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 750 | |
| Caprine animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 3 of Regulation (EC) No 999/2001 | 1 950 | |
| Caprine animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 5 of Regulation (EC) No 999/2001 | 105 | |
| Caprine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 2.2.2. (b) and (c) of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Caprine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 3.1. of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Caprine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 4.1 of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Caprine animals referred to in Annex VII, Chapter B, point 2.2.3. of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Caprine animals referred to in Annex VII, Chapter A, point 3.3. (c) of Regulation (EC) No 999/2001 | 25 | X |
| Caprine animals referred to in Annex VII, Chapter A, point 5 (b) (ii). of Regulation (EC) No 999/2001 | 150 | X |
| Other please specify here | | X |
| | ADD A NEW ROW | |

4.6.4 Confirmatory tests **other than rapid tests** as referred to in Annex X Chapter C of Regulation (EC) No 999/2001

| | Estimated number of tests |
|--|---------------------------|
| Confirmatory tests in Bovine animals | 20 |
| Confirmatory tests in Ovine an Caprine animals | 150 |

4.6.5 Discriminatory tests

| | Estimated number of tests |
|---|---------------------------|
| Primary molecular testing referred to in Annex X, Chapter C, point 3.2(c)(i) of Regulation (EC) No 999/2001 | 10 |

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

4.6.6 Genotyping of positive and randomly selected animals

| | Estimated number | |
|--|------------------|--|
| Animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 8.1 of Regulation (EC) No 999/2001 | 60 | |
| Animals referred to in Annex III, Chapter A, Part II, point 8.2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 620 | |

4.7 Eradication

4.7.1 Measures following confirmation of a BSE case

4.7.1.1 Description

(max. 32000 chars) :

Medidas descritas no ponto 2 do Programa de Vigilância, Controlo e Erradicação da EEB.

4.7.1.2 Summary table

| | Estimated number | |
|---|------------------|--|
| Animals to be killed under the requirements of Annex VII, Chapter B, point 2.1 of Regulation (EC) No 999/2001 | 75 | |

4.7.2 Measures following confirmation of a scrapie case

4.7.2.1 Description

(max. 32000 chars) :

Medidas descritas no ponto 2.1.4 ou 2.1.5 do Programa do Tremor Epizoótico

4.7.2.2 Summary table

| | Estimated number | |
|---|------------------|--|
| Animals to be culled and destroyed under the requirements of Annex VII, Chapter B, point 2.2.2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 4 500 | |
| Animals to be sent for compulsory slaughter in application of the provisions of Annex VII, Chapter B, point 2.2.2. (b) and (c) of Regulation (EC) No 999/2001 | 0 | |
| Animals to be genotyped under the requirements of Annex VII, Chapter B, point 2.2 of Regulation (EC) No 999/2001 | 5 000 | |

Standard requirements for the submission of programmes of eradication and monitoring of TSE

version : 2.22

4.7.3 Breeding programme for resistance to TSEs in sheep

4.7.3.1 General description

Description of the programme according to the minimum requirements set out in Annex VII, Chapter B of Regulation (EC) No 999/2001

(max. 32000 chars) :

O artigo 6.o-A do Regulamento (CE) n.o 999/2001 prevê a possibilidade de os Estados-Membros introduzirem programas de criação destinados à seleção de resistência às EET dos respectivos efetivos ovinos, estabelecendo o regulamento n° 727/2007 os requisitos mínimos para esses programas.

O Regulamento n° 1923/2006 de 18 de Dezembro confere base legal e caráter facultativo à elaboração de criação de animais destinados à seleção da resistência às EET's, visando uma elevada frequência do genótipo ARR/ARR para cada uma das raças puras de ovinos que sejam autóctones ou que constituam uma população significativa no território nacional.

Tendo em consideração a ocorrência de casos atípicos numa elevada percentagem de ovinos com alelo ARR, e que os focos de Tremor epizoótico clássico ocorreram predominantemente em explorações em que os animais eram cruzados de raças não autóctones, nomeadamente Assaf e Laucaunne, Portugal não pretende no ano de 2014 desenvolver quaisquer programas de criação.

Acresce ainda que, sob o ponto de vista zootécnico, os riscos de diminuição da variabilidade genética e aumento da consanguinidade, pode levar à erosão genética das raças ovinas autóctones no nosso país. Contudo, tendo em conta as últimas alterações ao capítulo C do anexo VII do Regulamento 999/2001, que vai permitir a genotipagem dos machos de reprodução dos rebanhos não incluídos em programas de criação prevemos que esta alteração possa vir a sensibilizar os produtores no sentido de proceder à genotipagem dos machos.

4.7.3.2 Summary table

| | Estimated number |
|---|------------------|
| Ewes to be genotyped under the framework of a breeding programme referred to in Article 6a of Regulation (EC) | 0 |
| Rams to be genotyped under the framework of a breeding programme referred to in Article 6a of Regulation (EC) | 50 |